



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 01801/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, READEQUAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E HEBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, centro, Barra Longa/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elísio Pereira Barreto, doravante denominado contratado; e a empresa **HEBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.565.238/0001-83, estabelecida na Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP 35.960-000, neste ato representada por Hebert Vinicius da Silva Souza, portador do CPF nº 134.941.076-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 018/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019**, do tipo menor valor global, de acordo com as Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, readequação do projeto de esgotamento sanitário e elaboração de diversos projetos de engenharia, conforme especificações contidas nos anexos I e VII do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

2.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Departamento Municipal de Obras Públicas, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 o Departamento de Obras Publicas decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

2.3 Na hipótese do Departamento não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

2.4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

2.5 A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

3.1 São condições gerais deste Contrato:

3.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.4 A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

3.5 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8 O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

4.1 São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexo:

##### **4.1.1 - DA CONTRATADA:**

4.1.2 A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.1.3 A contratada deverá prestar os serviços de reforma das lixeiras todos os dias do ano.

4.1.4 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 dias do serviço prestado, bem como das peças utilizadas.

4.1.5 Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

4.1.6 A contratada deverá retirar as lixeiras, no pátio da Prefeitura Municipal de Barra Longa, localizado à Rua Getulio Etrusco, nº 50, Barra Longa/MG, no horário de 07:00 as 17:00 horas, onde também deverá entregá-los após a conclusão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.7 A contratada fica responsável pelo transporte adequado dos itens objeto deste contrato, e por qualquer eventualidade que ocorrer durante o transporte dos mesmos.

4.1.8 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como a mão-de-obra a serem empregados na execução dos serviços.

4.1.9 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Municipal de Obras Publicas solicitará a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.10 O atraso na correção dos mesmos pode gerar aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.11 A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

4.1.12 A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do Departamento Municipal de Obras Publicas.

4.1.13 O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

#### **4.2 – DA CONTRATANTE:**

4.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

4.2.2 Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

4.2.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço - da Forma de Pagamento – da Retenção de Tributos**

5.1 O Valor do presente Contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento será realizado pelo departamento Municipal de Fazenda.

5.4 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

5.6 Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**5.7 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.**

5.8 Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

#### **5.9. Da retenção de INSS:**

**5.9.1** Das empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados na IN RFB 971/2009, em especial aqueles previstos nos arts. 117 e 118. A alíquota está definida no art. 78, VI e art. 112.

**5.9.2** Das empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços de construção, serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, conforme determina o art. 191 da IN RFB 971/2009.

**5.9.3** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada na execução do objeto do contrato poderão ser deduzidos na base de cálculo da retenção previdenciária, podendo adotar, como base de cálculo da retenção previdenciária, os percentuais previstos no art. 122 da IN RFB 971/2009.

#### **5.10. Imposto de Renda Retido na Fonte:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.10.1** Será retido 1,5% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados nos arts. 647 651 e 652 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**5.10.2** Será retido 1% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados no art. 649 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**5.10.3** Ainda que optantes pelo Simples Nacional, o Imposto de Renda será retido conforme art. 158, I da CR/88 e LC 123/2006, art. 14.

#### **5.11. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**5.11.1** Será retido o ISSQN das atividades econômicas estabelecidas na LC 116/2003, art. 3º, na alíquota definida no Código Tributário do Município de Barra Longa, conforme determina o art. 156, inciso III da CR/88.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02 007 20 608 2008 2015 33.90.39 Fonte 100.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

7.1 Este contrato terá vigência até 12 (doze) meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA– Das Penalidades e das Multas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

9.2 – Multas:

9.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3 - No caso do Contrato e conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços**

10.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, para cujo a prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Barra Longa, 23 de maio de 2019.

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal  
Contratante

HEBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA  
Rep. Legal: Hebert Vinicius da Silva Souza  
Contratado